

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico N° 280 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN

Data	Versão	Descrição	Autor
27/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Acácio Lopes Lima, matrícula185243, e Aline de Sousa Chaves Aguiar, matrícula 366484
03/10/2023	1.1	Adequação de informações após recomendações da ASDIADM	Acácio Lopes Lima, matrícula185243, e Aline de Sousa Chaves Aguiar, matrícula 366484

1 . OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1..DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto Contratação de empresa especializada na revisão dos veículos PAJERO SPORT HPE Automáticas em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação direta com dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Catmat/Catser
1	Contratação de empresa especializada na revisão dos veículos PAJERO SPORT HPE automática em garantia	22250

1.2.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Contratação imediata dos seguintes serviços:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1	Fornecimento e reposição de peças, filtros, lubrificantes e acessórios originais, de acordo com a necessidade, mediante autorização do contratante.	UND		R\$ 50.000,00
				02 VEÍCULOS PAJERO SPORT HPE	

	2	Prestação de serviços de revisão pelo período de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km, de acordo com as recomendações no manual de garantia dos veículos.	UND		R\$ 30.000,00
--	---	--	-----	--	---------------

1.2.2. Compõe a frota de veículos em garantia da marca PAJERO SPORT HPE, limitado ao período (60 meses) ou 100.000 km, os veículos descritos abaixo:

UND	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	CHASSI	DATA DE AQUISIÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	PRAZO DE GARANTIA
01	PAJERO SPORT HPE	RIN-8A58	2023/2024	MMBGUKS10RH001053	30/06/2023	118.534	10/07/2023 a 09/07/2028
02	PAJERO SPORT HPE	RIN-8B70	2023/2024	MMBGUKS10RH001075	30/06/2023	118.535	10/07/2023 a 09/07/2028

1.2.3. O Tribunal de Justiça solicitará os serviços de acordo com a quilometragem rodada por veículo, que será a cada 10.000 km e assim sucessivamente, ou quando houver a necessidade de manutenção corretiva. Não havendo solicitação de realização de manutenção, não há compromisso do Tribunal de Justiça pelo seu pagamento.

1.2.4. A Contratada fornecerá as peças originais (para manutenção preventiva e corretiva) e executará os serviços listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, em especial:

- a) Verificação, limpeza do elemento do filtro de ar e substituição se necessário;
- b) Substituição do filtro de combustível;
- c) Troca de óleo do motor;
- d) Troca do filtro de óleo;
- e) Drenagem, limpeza e preenchimento do sistema de arrefecimento utilizando aditivo próprio;
- f) Verificação do nível de óleo da caixa de mudanças manual e caso necessário completá-lo ou trocá-lo;
- g) Limpeza do sistema de injeção eletrônica de combustível, conforme recomendação do fabricante;
- h) Verificação do desgaste das pastilhas de freio e caso necessário substituí-las;
- i) Verificação das condições do fluido de freio e se necessário substituí-lo;
- j) Verificação do nível do fluido da direção hidráulica e se necessário completá-lo ou substituí-lo;
- k) Verificação do estado das correias do motor e se necessário substituí-las;
- l) Alinhamento e balanceamento;
- m) Peças e acessórios;
- n) Dentre outros itens.

1.2.5. As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de

fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por outras originais e sem uso.

1.2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, II, b), § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. VALORES ESTIMADOS PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.3.1. Estimam-se os seguintes valores, para o prazo de 12 (doze) meses, podendo prorrogar até 60 (sessenta) meses ou 100.000 km, limitado ao prazo de garantia:

Despesas com fornecimento de peças:	R\$ 50.000,00
Despesas com serviços de manutenção:	R\$ 30.000,00

1.4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.4.1. A frota do Tribunal de Justiça é composta de veículos de representação, institucional e de serviços administrativos, transportando magistrados, servidores, visitantes e autoridades. Recentemente houve aquisição de 02 (dois) veículos PAJERO SPORT HPE, automáticas, zero quilômetros. A renovação parcial da frota do Poder Judiciário faz-se necessária, visando proporcionar mais segurança aos magistrados e servidores, e em decorrência dessas aquisições torna-se indispensável manter o cronograma de revisão para assegurar a garantia de fábrica prevista.

1.4.2. A presente contratação é indispensável para essa Instituição, visando prolongar a vida útil dos automóveis PAJERO SPORT HPE, seguindo o cronograma de revisão recomendado pelo fabricante, com reposição de peças genuínas, assegurando a garantia contratual dos veículos, sendo esta de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km, conforme termo de garantia, ev. 5316327, a partir da emissão da nota fiscal, para tanto é indispensável que as revisões ocorram dentro das especificações cifradas no manual.

1.4.3. As revisões realizadas nos veículos novos são programadas com períodos definidos por quilometragem ou em prazo de forma preventiva, a fim de garantir um perfeito estado de conservação do veículo, diminuindo despesas adicionais referentes às manutenções corretivas. Caso essas revisões não sejam realizadas no período programado pela concessionária poderá perder a garantia contratual e onerar o ente público.

1.4.4. Ressalta-se a importância desta contratação, tendo em vista que a não realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos mencionados neste estudo, pode ocasionar paralisação ou atraso em determinadas atividades judiciais e administrativas deste Tribunal, além de poder gerar maiores gastos com despesas corretivas.

1.4.5. Registra-se que não há contrato atual para revisão de veículos PAJERO SPORT HPE com a empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS - LTDA, CNPJ 04.724.715/0001-48, em Palmas - TO.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço especificado nesse projeto Básico será uma contratação direta por meio de dispensa de licitação, por se tratar de concessionária autorizada exclusiva dos veículos PAJERO SPORT HPE.

2.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços posto que a contratação da prestação de serviço é de uma única empresa e a contratação se dará por dispensa de licitação.

2.3. O critério de julgamento da contratação será menor preço e a adjudicação será global.

2.4. A presente contratação será global tendo em vista a formalização de um único contrato que visa facilitar a administração a gestão do mesmo.

2.5. Não se aplica participação de consórcio de empresas devido a prestação de serviço ser destinada

apenas a uma empresa, impossibilitando a junção de empresa do mesmo ramo realizarem o serviço.

2.6. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Não será exigida qualificação técnica, considerando que a empresa a ser contratada, é concessionária autorizada exclusiva da marca MITSUBISHI, presumi possuir a qualificação técnica necessária para a execução do serviço, com fornecimento de peças originais e prestação de serviços com qualidade e garantia.

3.2. Não será exigida qualificação econômica tendo em vista tratar de concessionária exclusiva autorizada a realizar manutenção de veículos em garantia da marca MITSUBISHI.

3.3. Não será exigida vistoria ou amostras do licitante para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, pois os serviços já estão pré-definidos no manual do fabricante, especificando o limite de quilometragem para realização das revisões programadas.

4 . FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. A prestação de serviço do referido Projeto Básico será formalizada por meio de contrato, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

4.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite da garantia de cada veículo, não podendo extrapolar 60 (sessenta) meses.

4.3. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada a cargo do Chefe do Serviço de Transporte, Jhonne Araújo de Miranda, matrícula nº 204861, e seu substituto Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, especificados em portaria designando gestores e suas atribuições.

5.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

5.3. O atesto do recibo será realizado pelo (a) gestor (a) ou gestor (a) substituto, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

5.4. Ao (à) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado na execução do serviço.

5.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.6. Cabe ao (à) gestor/substituto/fiscal (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

5.8. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo ou em processo relacionado destinado a fiscalização.

5.9. Quando houver necessidade de emitir notificações para a Contratada, o (a) gestor (a) deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo para que este adote as devidas providências -se necessário, nos moldes do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pela Instrução Normativa 04/2023.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A Contratada deverá executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de recebimento de Ordem de Serviço, expedida pelo SETRAN - Serviço de Transporte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2. O serviço será prestado na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da execução do serviço;

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Projeto, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme dispõe o inciso III, art. 104, da Lei 14.133/2021;

7.5. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Projeto, comunicando imediatamente à contratada as irregularidades constatadas;

7.6. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

7.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Execução de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

8.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

8.6. Disponibilizar um preposto/funcionário para atender os veículos a ela encaminhados, que deverá responder pela fiel execução do contrato, devendo oferecer prioridade no atendimento, disponibilizando meios ágeis de comunicação, a exemplo: e-mail, telefone, Whatsapp;

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

8.9. Atender prontamente as requisições do Tribunal de Justiça no fornecimento dos serviços e peças, na quantidade autorizada;

8.10. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.11. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos;

8.12. Executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de autorização mediante solicitação do SETRAN - Serviço de Transporte;

8.13. Reparar ou substituir, sem ônus para o TJ-TO, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia;

8.14. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte das peças;

8.15. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender aos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

8.16. Adotar no decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados;

8.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

8.18. Comunicar ao Serviço de Transporte do Tribunal de Justiça qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.19. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

8.20. Esclarecer os questionamentos do contratante quanto à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

8.22. Aceitar nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8.23. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será prestado em Palmas, no Estado do Tocantins.

9.2. A execução do serviço seguirá a dinâmica apresentada junto ao presente Projeto Básico, seguindo as recomendações do manual veicular, com fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços nas quantidades e qualidades estabelecidas pelo fabricante, promovendo sua substituição quando necessário.

9.3. A Contratada deverá executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva mediante autorização formal ou por outros meios de comunicação, expedida pelo SETRAN - Serviço de Transporte.

9.4. Revisão em garantia: refere-se aos serviços regular conforme especificações do manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis nos casos normais e 10 (dez) dias corridos quando houver maior grau de complexidade.

9.5. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão serem executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço.

9.6. O Tribunal de Justiça expedirá "**Termo de recebimento Provisório**" para efeito posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do FORNECEDOR, nos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes, nos moldes do artigo 140, II, "b", § 2º, da lei nº14.133/2021.

9.7. O Tribunal de Justiça emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias de observação *ou* vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes.

9.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.10. A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, por meio do setor de Transportes, é a unidade administrativa responsável para autorizar a realização dos serviços previstos neste Projeto Básico.

9.11. A garantia dos serviços empregados para a execução do objeto deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

9.12. A garantia das peças será aquela disponibilizada pelo fabricante, contada da emissão da Nota Fiscal.

9.13. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer material e/ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de (10) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

9.14. Os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais deverão ser corrigidos/refeitos no prazo, máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante termo de recebimento emitido pela contratante.

9.15. A contratação sugerida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) exercício de 2023, processo SEI nº 22.0.000012099-9, evento 4853048, no itens 4.9.4.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Projeto Básico e no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

10.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 10.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 10.1.1, 10.1.2 ou 10.1.3 a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- b) determinar a extinção unilateral do contrato.

10.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura

simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

10.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:

a) A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, deste Projeto, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

a) O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos alíneas a) e b) do subitem 10.1.4.

10.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 10.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

10.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 10.1.5 e 10.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão segurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) a não reincidência da infração;

g) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

h) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

10.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

10.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 10.1.11;

10.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

10.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

10.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste Projeto Básico e no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente realizado.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no item 10 deste Projeto Básico, além da interrupção do pagamento até a regularidade junto aos órgãos fiscais/fazendário.

11.3. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente realizado.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscais e o atesto do gestor do contrato ou pelo seu substituto.

11.6. O atesto do gestor do contrato referente as notas fiscais é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar as notas fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico e no contrato:

11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este projeto básico, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento das notas fiscais (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente

gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.14. Havendo erro na apresentação das notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento do recibo/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá haver variações observado os índice mercadológico aplicado no comércio local

12.2. Os valores do orçamento estimado, será analisado pelo gestor, competindo autorizar ou não, assim considerada a data de conclusão da apuração observando o valor estimado.

12.3. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.4. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.5. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.6. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A presente contratação deverá seguir as regras de sustentabilidade, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, devendo efetuar o recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes critérios:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, consoante art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e demais legislações correlatas;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo, diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislações correlatas;

c) Quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, exclusivamente, deve-se dar a destinação final adequada, sendo devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislações correlatas.

13.2. Todos os fornecedores de produtos derivados de petróleo devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos ambientais.

13.3. As pilhas e baterias utilizadas nos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da IN IBAMA nº 08/2012..

13.4. Os filtros usados de óleo lubrificante automotivo deverão ser descartados por meio de um sistema de logística reversa, utilizando programas específicos de coleta, por se trata de resíduo perigoso Classe I, conforme NBR 10.004, atingindo diretamente o meio ambiente e a saúde de quem manipula estes resíduos inadequadamente.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1 São partes integrantes deste Projeto básico os anexos, "A" e "B".

ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / ____ (ou Nota de Empenho nº ____ / ____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o serviço prestado e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de ____ de ____.

Gestor

Representante da Contratada

ANEXO “B” DO PROJETO BÁSICO
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº ____.

Palmas, ____ de ____ de ____.

Gestor



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Sousa Chaves Aguiar, Servidor Cedido**, em 03/10/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Acácio Lopes Lima, Chefe de Serviço**, em 03/10/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5393234** e o código CRC **AA6B9F80**.